

ACÓRDÃO Nº 6277/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.694/2012-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34); Vagno Pereira (028.753.827-30).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 187.894-41/2005, que era a construção de uma quadra poliesportiva coberta no município de Serrano do Maranhão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), ex-prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.000,00	29/6/2007
30.653,16	28/12/2007
16.384,13	4/6/2008

9.3 aplicar ao Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso venha a ser requisitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do

Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7 determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, se ainda não o fez, devolva aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse 187.894-41/2005, SIAFI 550142, informando ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as medidas adotadas.

10. Ata nº 37/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6277-37/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral